



Prefeitura do Município de Embaúba

LEI Nº 389 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE MÚTUO”.

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER:** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Embaúba, SP, devidamente autorizado à celebrar Contrato de Mútuo com o Instituto Municipal de Previdência de Embaúba – IMPE – CGC 02.046.224/0001-60, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º O presente empréstimo será pago pela Prefeitura do Município de Embaúba, SP, ao Instituto Municipal de Previdência de Embaúba – IMPE, em 10 (dez) parcelas mensais de igual valor, acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento), mais a variação da Taxa Referencial – TR, ou seja, juros correspondentes aos praticados em caderneta de poupança, incidentes sobre o saldo devedor.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Embaúba, SP, ao Instituto Municipal de Previdência de Embaúba – IMPE, sempre no dia 22 (vinte e dois) de cada mês, iniciando-se em 22 de fevereiro de 2000 e finalizando em 22 de novembro de 2000.

§ 2º - No dia 22 de janeiro de 2000 deverá a Prefeitura do Município de Embaúba, SP, pagar ao Instituto Municipal de Previdência de Embaúba – IMPE, somente o correspondente aos juros acrescidos da Taxa Referencial – TR, incidente sobre o capital emprestado.

Art. 3º O valor emprestado à Prefeitura do Município de Embaúba, SP, pelo Instituto Municipal de Previdência de Embaúba – IMPE, deverá ser utilizado, exclusivamente, para saldar compromissos com pagamento da Folha de Pagamento do mês de novembro de 1999 e 13º (décimo terceiro) salário dos Servidores Públicos Municipais do Município de Embaúba, SP.

Handwritten signature





Prefeitura do Município de Embaúba

§ Único – Deverá a Prefeitura do Município de Embaúba, SP, repassar aos Servidores, impreterivelmente até o dia 20 de dezembro de 1999, o correspondente aos pagamentos da Folha de Pagamento de novembro de 1999 e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura do Município de Embaúba, 05 de novembro de 1999.


Luiz Finoto Neto
PREFEITO

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba, 05 de novembro de 1999.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO

